



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 516 /2015**

**(Do Deputado Chico Leite)**

**Altera a Lei n.º 4.159, de 13 de junho de 2008, que “dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica”, para determinar ao Poder Executivo a publicação das informações que especifica e dá outras providências.**

L I D O  
Em. 30/06/15  
  
Secretaria Legislativa

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** A Lei n.º 4.159, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar acrescida de artigo 10-F, com a seguinte redação.

**“Art. 10-F.** O sítio eletrônico do Programa Nota Legal na internet deverá exibir lista atualizada com os contribuintes que tiverem contra si julgadas procedentes as reclamações de que trata o art. 10-A desta Lei, contendo, para cada contribuinte, o número de reclamações procedentes e o valor total nelas referido.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 29/06/15 às 10:35	
	12071
Assinatura	Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº 516	12015
Nº 01	PLC

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei n.º 4.159, de 13 de junho de 2008, que instituiu no Distrito Federal o Programa Nota Legal, para determinar ao Poder Executivo que realize a divulgação, no endereço eletrônico do Programa na internet, da listagem de contribuintes que tiverem contra si julgadas procedentes as reclamações a que se refere o artigo 10-A, contendo, para cada contribuinte, o número de reclamações procedentes e o valor total nelas referidas.

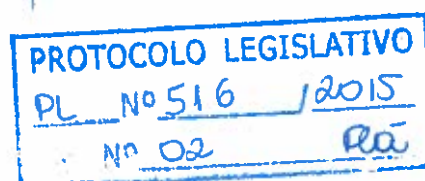
Ela tem o objetivo de dar aos cidadãos a possibilidade de verificar os contribuintes (pessoas jurídicas ou físicas) que mais geraram reclamações procedentes dos beneficiários, como ferramenta para que possam melhor escolher os estabelecimentos comerciais em que pretendem realizar suas compras.

A proposição, que atende o princípio da publicidade que deve reger os atos da administração pública, tem, pois, o condão de tornar ainda mais efetivo o recebimento de créditos pelos cidadãos beneficiários do Programa Nota Legal.

Diante desse quadro, está ela plenamente justificada, e é por essa razão que conto com o apoio dos ilustres Pares à nossa iniciativa.

Sala das Sessões,

**DEPUTADO CHICO LEITE**





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 516/15, que “altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que “Dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica”.

**Autoria:** Deputado (a) Chico Leite (PT)

Ao gabinete do autor, antes da distribuição, para juntada à proposição do dispositivo da norma a que o texto (Art. 160 da LC 840/11) faz remissão em cumprimento do previsto no art. 132, II do Regimento Interno.

Em 01/07/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

